

## PROPOSTA FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO.



À Prefeitura Municipal Altamira/PA

Prefeito Municipal Sr. Claudomiro Gomes da Silva.

**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notoria especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

### APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.



**PINHEIRO  
PENAFORT**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

### **OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará serviços advocatícios que compreendem a análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente aqueles que versarem sobre matéria de natureza ambiental, tais como emissões licenças e prática de infrações ambientais; elaboração de projetos de lei; regularização das demandas do Município de Altamira/PA junto ao Sistema de Administração Financeira; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito estadual e federal; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito do Tribunal (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes.

### **REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

O proponente, com o intuito de executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende, caso seja celebrado o contrato:

1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;





**PINHEIRO  
PENAFORT**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



2. Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade do contratante;
3. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
4. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
5. Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
6. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB)



**PINHEIRO  
PENAFORT**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

### CONDIÇÕES COMERCIAIS.

O valor da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

### DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

BRASIL

BRASIL

[...]



**PINHEIRO  
PENAFORT**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



### DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

São os termos da proposta.

De Belém/PA, 22 de Setembro de 2021.

PINHEIRO E  
PENAFORT  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S  
S:16525583000104

Assinado de forma digital  
por PINHEIRO E PENAFORT  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
S S:16525583000104  
Dados: 2021.09.22 17:55:26  
-03'00'

**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 16.525.583/0001-04**





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00091887

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.866/94)



VALIDADE 31/12/2021





COPISTAS





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
CONSELHEIRO SUPLENTE

10826/PA

NOME  
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

PLACAS  
LUIZ SERGIO PINHEIRO  
MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO

NATURALIDADE  
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
18/12/1973

RG  
2505779 - REGUP-PA

CPF  
571.284.722-15

DATA DA POSSE  
01/04/2021

EXPIRACAO EM  
07/04/2021



ALVARO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04355315

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.962/94)



ASSINATURA DO DETENTOR

*William Gomes Penafort de Souza*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA

INSCRIÇÃO  
13369

FILIADO  
LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
NAZARE DE FATIMA GOMES

NATURALIDADE  
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
28/12/1979

NO  
2807099 - SEGUP-PA

CPF  
663.040.832-20

POSSESSOR DE GRADUAÇÃO E TÍTULO  
SIM

VIA - EXPIROU EM  
01 11/10/2007

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CERTIDÃO nº 011/2012- Sec

Prot.010300/2012

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**  
**SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **518/2012** nos seguintes termos:  
"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**SOUZA E SEIXAS ADOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Travessa Dr. Moraes, 565, sala 401, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66035-080, terá como objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00, dividido em 10 (dez) mil quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio: **SÓCIOS: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - QUOTAS 5.000 - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; ANITA SEIXAS CONDURU - QUOTAS 5.000**







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



- **VALOR INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; TOTAL QUOTAS 10.000 - TOTAL VALOR INTEGRALIZADO R\$ 10.000,00.** TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



representação dos clientes da sociedade. NOVA - Se um dos sócios quiser vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA), 22 de novembro de 2011. .aa) WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA nº 16308 - CIC/MF nº 82.134.522,91. Testemunhas: Liane de Oliveira Ribeiro- CRC-Pa. 9054 - CPF 237.804.602-20." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 25.01.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade, Belém, 27 de janeiro de 2012.

KCS MIRANDA

**Evaldo Pinto**

Vice-Presidente da OAB-PA



Pq. Barão do Rio Branco nº 100 - Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603  
E-mail: <http://www.oabpa.org.br>

8ª Tít. circular de Notas de Boletim

Monte de Nazaré de Kós Miranda Marques - Telefone 1541

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - Rua 15 de Novembro, 1541 - Belém-PA - CEP: 66.015-060 - Fone: 4006-8600 - Fax: 4006-8603

Revisão: 1.001 - Última alteração: 01/01/2011

[CV/VCARD] - EVALDO PINTO

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]







PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**CERTIDÃO nº 128/2012-Sec**

Eu, **Alberto Antonio Campos**,  
Secretário-Geral da **ORDEN DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO  
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de **"SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - A sociedade, altera sua sede para Av. Governador José Malcher, 937, sala 1908, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260. SEGUNDA - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade pela presente ALTERAÇÃO, permanecem em vigor. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA), 07 de fevereiro de 2012. aa) **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA nº 16308 - CIC/MF nº 782.134.522,91.**" Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 16.05.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 12, às fls. 43, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 16 de maio de 2012.

**CARTÓRIO CONDURU**  
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta. (Conduru)  
Belém **11 JUL. 2012**  
JUNIANA CRISTINE RADELO  
Escritor  
Selo de autenticidade  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série G  
nº 000807833

**Alberto Antonio Campos**  
Secretário-Geral da OAB-PA



Placa da Seção do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603  
Home Page: [www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 069/2014 - S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**,  
Vice-Presidente da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da  
Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 16.308 e no CPF/MF nº 782.134.522-91, residente e domiciliada na Rua João Balbi, nº 708 Ed. Torre de Ravena, apto. 1802, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-280 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de **SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO** - É admitida na sociedade a sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO** - A sócia **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, retira-se da sociedade e transfere à nova sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO** a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Retirando-se da sociedade, a sócia retirante **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, declara sair embolsada de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e







irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO SOCIAL - A** Sociedade altera a denominação social de "**SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" para "**SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores a presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100; na Cidade de Belém, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL - A** Sociedade tem por razão social o nome de "**SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA**







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail [williampenafort@hotmail.com](mailto:williampenafort@hotmail.com).**Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).**CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE



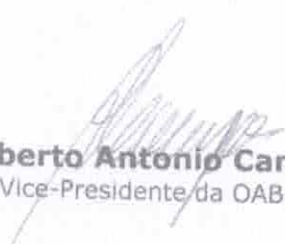




PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA 06 de janeiro de 2014. aa) WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369; ANITA SEIXAS CONDURÚ - CPF/MF 782.134.522-91 - OAB-PA 16.308; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 22.01.2014, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 80, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 23 de janeiro de 2014.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB-PA







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**CERTIDÃO nº 335/2015 - S.I**

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, registrada sob o nº **518/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: **"3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de **SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO** - É admitido na sociedade o sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO** - A sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, retira-se da sociedade e transfere ao novo sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Retirando-se da sociedade, a sócia retirante **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, declara sair embolsada de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA -DA RAZÃO SOCIAL -A Sociedade altera a denominação social de "SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" para "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL -A Sociedade tem por razão social o nome de "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail [williampenafort@hotmail.com](mailto:williampenafort@hotmail.com). Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/invalído/interdito/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/invalído/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFOTERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/invalído/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os Impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não







PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA 30 de janeiro de 2015. **aa)** WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915; ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA 10.826. **TESTEMUNHAS:** 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 13, às fls. 180, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de março de 2015.

  
Alberto Antonio Campos  
Vice Presidente da OAB-PA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**16.525.583/0001-04**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**25/01/2012**

NOME EMPRESARIAL  
**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO  
**AV GOVERNADOR JOSE MALCHER**

NÚMERO  
**937**

COMPLEMENTO  
**SALA 1908**

CEP  
**66.055-260**

BARRO/DISTRITO  
**NAZARE**

MUNICÍPIO  
**BELEM**

UF  
**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
\*\*\*\*\*

TELEFONE  
**(91) 3276-1036/ (91) 3276-5562**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/01/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **11:21:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.525.583/0001-04

**Razão Social:** PINHEIRO E PENAFORT ADVOG ASSOCIADOS SS

**Endereço:** AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1908 / NAZARE / BELEM / PA  
/ 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2021 a 16/10/2021

**Certificação Número:** 2021091701310435905789

Informação obtida em 20/09/2021 11:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
CNPJ: **16.525.583/0001-04**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

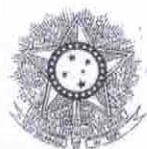
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:23 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **F824.4F64.43B7.CE65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Certidão nº: 16602054/2021

Expedição: 26/05/2021, às 10:56:39

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **16.525.583/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:22:33 do dia 26/05/2021

**Válida até:** 22/11/2021

**Número da Certidão:** 702021080654491-9

**Código de Controle de Autenticidade:** CF36CFBE.B4E6C48D.0444A708.CCB8CE9C

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:22:33 do dia 26/05/2021

**Válida até:** 22/11/2021

**Número da Certidão:** 702021080654492-7

**Código de Controle de Autenticidade:** D325BB89.7D45E75B.C60A0A11.BAB8EA91

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





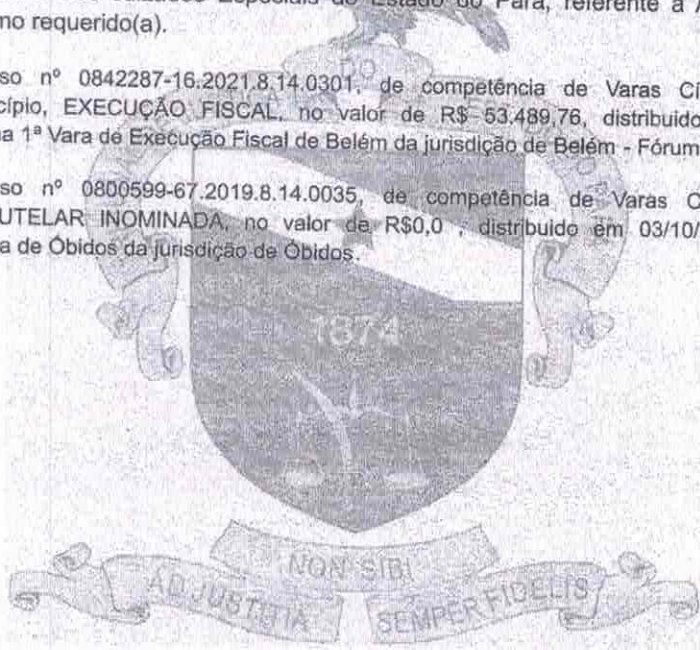
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0842287-16.2021.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Execução Fiscal Município, EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 53.489,76, distribuído em 26/07/2021, atualmente na 1ª Vara de Execução Fiscal de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

2 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$0,0, distribuído em 03/10/2019, atualmente na Vara Única de Obidos da jurisdição de Obidos.



segunda-feira, 2 agosto, 2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 02/08/2021 10:42:42

CONTROLE: 08021008595172

Válida até 31/10/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).  
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2885180.18511363-1700 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA \*Data e hora: 03/08/2021 11:10



PAMEM202128123







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 099360/119/2021

Contribuinte: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
CPF/CNPJ: 16.525.583/0001-04  
Inscrição 214718-7  
Inscrição 014/34883/51/86/0433/000/127-87 (PRÓPRIA)  
Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER, 937 SALA 1908

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constatam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 11:05 horas, do dia 28/09/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : T2XC.AVAV.YAC6.NZBG.X01E

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : [ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e](http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**ALVARÁ DE LICENÇA / 2021**

Inscrição Mobiliária

214.718-7

Data de Validade

10/04/2022

Nº Guia

21.1.035057-6

Nome ou Razão Social

**PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Endereço

AV GOVR JOSE MALCHER 000937 SALA 1908  
Bairro: NAZARE

CEP: 66055260

CPF/MF

\*\*\*\*\*

CNPJ/MF

16.525.583/0001-04

Data de Início da Atividade

25/01/2012

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

\*\*

Mural:

\*\*

Mostruários:

\*

Horário Especial:

\*\*\*

**Belém 14 de ABRIL de 2021**

Director(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

*Uliar Garcia Pampalona Nazare*

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR  
Secretário(a) Municipal de Finanças

*José Batista Capeloni Junior*





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"

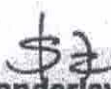


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de 2017 a 2020 ao Município de Afuá/PA, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

Afuá/PA, 29 de dezembro de 2020.

  
Odimar Wanderley Salomão  
Prefeito Municipal de Afuá/PA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, **detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro.** Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de **2017 a 2020 ao Município de São Miguel do Guamá/PA**, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO  
LEOCADIO  
DOS SANTOS

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
LEOCADIO DOS  
SANTOS  
Dados: 2020.12.30  
09:11:48 -03'00'

**ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Câmara Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-86, com sede na Travessa Senador Magalhães Barata, nº277, bairro Centro, Cep: 68270-000, representada por seu presidente, o Sr. Joanyr da Rocha Estumano, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

Oriximiná/PA, 29 de dezembro de 2020.

  
JOANYR DA ROCHA ESTUMANO

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER LEGISLATIVO  
CPNJ:34.887.943/0001-08

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.943/0001-08, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68383-000 representada por seu presidente, o Sr. Westerning Flor de Lima Junior, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

VITÓRIA DO XINGU/PA, 29 de dezembro de 2020.

WESTERNING FLOR  
DE LIMA

JUNIOR:521373092

20

Assinado de forma digital  
por WESTERNING FLOR DE  
LIMA JUNIOR:52137309220  
Dados: 2020.12.30 14:11:07  
-03'00'

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**  
**PODER EXECUTIVO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro – Ponta de Pedras – Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Sr<sup>a</sup>. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

  
**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras





MUNICÍPIO DE PORTEL

**PORTEL**

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 803, Centro – Portel – Pará representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Portel

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira  
Prefeito Municipal de Portel  
CPF: 455.212.982-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

---

Moju, 12 de Janeiro de 2016.

  
**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Moju





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.

  
**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Moju



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

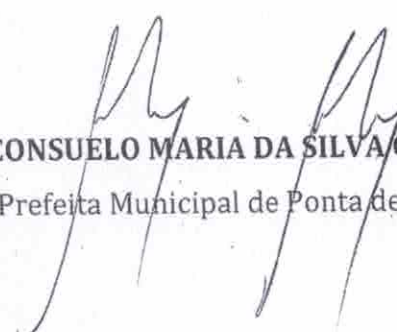
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro - Ponta de Pedras - Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Sr<sup>a</sup>. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 05 de Janeiro de 2015.

  
**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001 – 31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, com sede na Av. Pedro José da Silva, nº 1, Bairro Centro, Anajás/PA, CEP 68.810-000 representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Edson da Silva Barros, atesta para os devidos fins que **SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher, Edifício Real One, nº 937, 19º andar, sala 1908, CEP. 66055-260, Bairro – Nazaré, Belém- Pará, desempenhando serviços técnicos especializados na área do Direito, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);

Anajás, 20 de dezembro de 2012.

  
**EDSON DA SILVA BARROS**  
Prefeito Municipal de Anajás-PA

AVENIDA PEDRO JOSÉ DA SILVA Nº 01 – CEP 68810-000  
ANAJÁS – PARÁ